



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

### **RESOLUÇÃO PRPG Nº 060, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (Profissional) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

**O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (Profissional).

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O PPGGMP-MP tem por objetivo qualificar recursos humanos vinculados a empresas públicas ou privadas, que atuam em atividades relacionadas a programas de melhoramento de plantas nas seguintes linhas de pesquisa: Genética de Populações, quantitativa e molecular; e, Genética e melhoramento de plantas de importância econômica para o agronegócio.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE**

Art. 2º O coordenador terá representação na Congregação da Unidade Acadêmica na qual o PPGSS está vinculado, independente de sua unidade de lotação.

Art. 3º O corpo docente do PPGGMP-MP será constituído, majoritariamente, por docentes da UFLA com título de doutor e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica para este fim.

Art. 4º O Colegiado do PPGGMP-MP será constituído pelo Coordenador Titular, Coordenador Adjunto, ao menos um docente externo lotado em outro Departamento, um representante discente e um técnico administrativo relacionados com o PPGGMP-MP, de acordo com o Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e o Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (ICN).

## **SEÇÃO II**

### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art. 5º Poderão ser admitidos no mestrado, graduados em cursos da área de ciências agrárias ou em áreas correlatas do conhecimento que tenham vínculo empregatício em empresas públicas ou privadas e que atuam em atividades relacionadas a programas de melhoramento de plantas

Art. 6º O processo seletivo será da competência da comissão de seleção indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do PPGGMP-MP, com base em Edital específico para este fim.

## **SEÇÃO III**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 7º O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com a Seção II do Capítulo VI do RGPPGSS.

Art. 8º Serão admitidos discentes em regime de matrícula especial em, no máximo, 04 (quatro) disciplinas do PPGGMP-MP, de acordo com o Art. 36 do RGPPGSS, não ultrapassando o limite máximo de 16 (dezesesseis) créditos, de acordo com o Art. 38 do RGPPGSS.

## **SEÇÃO IV**

### **DA DURAÇÃO DO MESTRADO**

Art. 9º O prazo de conclusão do mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser reduzidos ou prorrogados de acordo com os Arts. 16 e 17 do RGPPGSS.

## **SEÇÃO V**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS**

Art. 10 A estrutura curricular do Programa, abrangendo componentes curriculares obrigatórios, de área de concentração e de domínio conexo e optativas, será definida em resolução específica do PPGGMP-MP.

Art. 11 Os componentes curriculares serão ministradas em módulos durante o semestre letivo seguindo cronograma estabelecido pelo PPGGMP-MP, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 12 Para conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos.

§1º Não serão computados os créditos obtidos nos componentes curriculares Seminário, Exame de Qualificação, Língua Estrangeira e Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica.

§2º Discentes da linha de pesquisa Genética de Populações, Quantitativa e Molecular, deverão cursar o componente curricular de Segurança em Laboratório: legislação e procedimentos de emergência, a qual integraliza 1 (um) crédito.

§3º O aproveitamento de créditos poderá ser requerido pelo discente, limitando-se a 16 (dezesesseis) créditos, ~~segundo os critérios do art. 36 do RGPPGSS.~~

Parágrafo único. Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese.

§4º O trabalho de conclusão do curso (TCC) contabilizará 2 (dois) créditos.

Art. 13 O discente regularmente matriculado no PPGGMP-MP deverá elaborar um plano de estudos, conforme o calendário acadêmico, com o aval do orientador e aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

## **SEÇÃO VI**

### **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 14 A avaliação do rendimento do discente será feita por componente curricular, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V do RGPPGSS.

## **SEÇÃO VII**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 15 A orientação dos discentes do mestrado profissional será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGGMP-MP e será homologada pelo Colegiado do Programa.

§1º A orientação dos discentes do PPGGMP-MP poderá ser realizada por comitê de orientação, sendo que todos os membros deverão ter título de doutor e o orientador principal deverá estar credenciado no PPGGMP-MP.

I - A coorientação de discentes do PPGGMP-MP poderá ser realizada por docentes e, ou profissionais de empresas públicas ou privadas externos ao Programa, com título de doutor.

§2º O docente colaborador poderá orientar 1 (um) discente do PPGGMP-MP por vez, desde que um docente permanente faça parte do comitê de orientação.

§3º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do PPGGMP-MP, o qual designará outro orientador, observando o disposto no **caput** deste artigo.

§4º Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

Art. 16 Compete, especificamente, ao orientador:

I - orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este Regulamento;

II - orientar o discente no delineamento do tema de pesquisa, nos ajustes e re-elaboração do trabalho de conclusão de curso;

III - propor membros para compor o comitê de orientação, quando necessário;

IV - supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento do trabalho de conclusão do curso;

VII - acompanhar a cada período letivo o desempenho acadêmico e a produção do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese sob sua orientação;

VIII - propor ao colegiado do PPGSS medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX - promover reuniões periódicas com o(s) discente(s) sob sua orientação, e com o comitê de orientação, quando necessário;

X - aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares no plano de estudo do(s) discente(s), conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPG;

XI - propor ao colegiado do PPGSS os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese;

XII - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIII - orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação do trabalho de conclusão de curso, para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;

XIV - orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações; e

XV - comunicar ao colegiado do PPGSS qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 17 O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 18 Todo discente regularmente matriculado no PPGGMP-MP deverá matricular-se na atividade Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O discente deverá realizar o Exame de Qualificação antes da matrícula do terceiro semestre.

Art. 19 A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

§1º A banca examinadora será homologada pelo Colegiado do PPGGMP-MP e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

§2º O discente, deverá solicitar ao orientador, o agendamento do seu exame de qualificação, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data do exame.

Art. 20 O exame de qualificação se constituirá da defesa do projeto do TCC, de acordo com resolução específica do PPGGMP-MP.

Art. 21 Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§1º O discente que for reprovado poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo de conclusão de 24 (vinte e quatro) meses e respeitando o disposto no art. 8 deste regulamento.

§2º O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º deste artigo será automaticamente desligado do PPGGMP-MP pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§3º Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no regimento geral da PRPG, cabendo ao Colegiado do PPGSS enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

## **SEÇÃO IX**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 22 Para obtenção do título de mestre profissional será exigida a defesa do TCC vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGGMP-MP nos termos do RGPPGSS.

Parágrafo único. O TCC poderá ser elaborado em diferentes formatos, seguindo as determinações da Portaria PRPG Nº 034, de 29 de janeiro de 2014, ou outra que vier a substituí-la, e as normas de formatação de trabalho acadêmico da Biblioteca da UFLA.

Art. 23 Após a conclusão das exigências definidas neste regulamento e no RGPPGSS, o discente, deverá solicitar ao orientador, o agendamento do seu TCC, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, com a composição da banca examinadora e as cópias do TCC para fins de homologação.

§1º A banca de defesa do TCC será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGGMP-MP. Serão designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGGMP-MP.

§2º A banca examinadora não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação e, ainda, não repetir a mesma composição da banca de qualificação.

§3º Os membros externos deverão ter concluído o doutorado há, pelo menos, 3 (três) anos.

§4º A defesa do TCC será realizada publicamente, exceto para defesas fechadas previamente solicitadas em conformidade com o art. 62 do RGPPGSS.

§5º Será considerado aprovado na defesa do TCC, o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§6º O discente reprovado pela primeira vez na defesa do TCC poderá submeter-se à nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no **caput** do art. 8 deste regulamento.

Art. 24 A propriedade intelectual, por parte da Universidade Federal de Lavras, sobre os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGGMP-MP, dependerá de parceria existente com a outra instituição ou empresa envolvida.

Art. 25 Os trâmites pós-defesa e a redação do TCC seguirão resolução específica da PRPG para este fim.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGGMP-MP ou pelo Conselho de Pós- Graduação da PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 27 Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela Conselho de Pós-Graduação da PRPG.

Art. 28 Revogar a Resolução PRPG nº 052, de 18 de abril de 2022.

Art. 29 Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0295184** e o código CRC **3BBFD767**.

---